

**Maura Soares**

---

**Assunto:** Proposta de Lei 56/XIV (GOV)  
**Anexos:** ppl56-XIV.pdf

---

**De:** Tiago Tibúrcio <Tiago.Tiburcio@ar.parlamento.pt>

**Enviada:** 18 de setembro de 2020 15:00

**Para:** Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>; Joao Garcia <jgarcia@alra.pt>

**Cc:** Iniciativa legislativa <Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt>

**Assunto:** Proposta de Lei 56/XIV (GOV)

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dr.<sup>a</sup> Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa *infra*, para emissão de parecer, no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto:

**Proposta de Lei 56/XIV (GOV)**

*Altera o prazo de submissão da proposta do orçamento municipal para 2021*

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=45227>

Com os melhores cumprimentos,

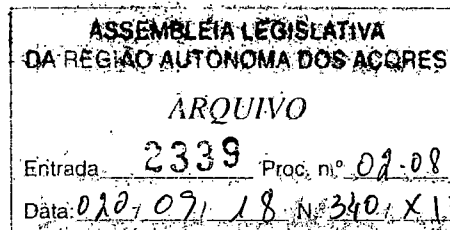
**Tiago Tibúrcio**

Assessor do Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

T. + 351 213 919 267





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### **Proposta de Lei n.º 56/XIV**

#### Exposição de Motivos

Considerando o quadro de incerteza económica decorrente da situação originada pela epidemia SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, bem como, a necessidade de preparação dos orçamentos municipais, importa que estes venham a ser aprovados com a informação mais atualizada possível, evitando-se alterações e retificações por factos que ainda venham ocorrer no ano de 2020.

Importa, assim, estabelecer, excecionalmente, um prazo adicional para que as câmaras municipais procedam à submissão dos orçamentos às assembleias municipais.

Atenta a matéria, em sede do procedimento legislativo a decorrer na Assembleia da República, deve ser ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei, com pedido de prioridade e urgência:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede à derrogação do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, alterando o prazo para apresentação da proposta de orçamento municipal para 2021.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### Artigo 2.º

#### Calendário orçamental dos municípios

Em 2020, é derogado o n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podendo a proposta de orçamento municipal para 2021 ser apresentada, pelo órgão executivo ao deliberativo, até 30 de novembro.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente lei produz efeitos a 26 de outubro de 2020.

Visto e aprovado no Conselho de Ministros de 10 de setembro de 2020

O Primeiro-Ministro

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares